



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**  
**Campus São João Evangelista**  
Avenida Primeiro de Junho - Bairro Centro - CEP 39705-000 - São João Evangelista - MG  
33 34122939 - www.ifmg.edu.br

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 DE 03 DE MAIO DE 2023**

Estabelece normas e ações para o funcionamento das Moradias  
Estudantis do IFMG Campus São João Evangelista  
em complemento as disposições estabelecidas na Resolução  
CONSUP Nº 8 de 20 de Março de 2018.

**O DIRETOR DA DIRETORIA DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 05 de 05 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 07 de janeiro de 2021, Seção 2, página 16; e considerando o §4º, Artigo 61 do Regimento Geral da Instituição, aprovado por meio da Resolução CONSUP/IFMG Nº 015 de 15 de Junho de 2016.

**CONSIDERANDO,**

A Resolução Nº 8 de 20 de março de 2018 que dispõe sobre a aprovação do Regulamento Disciplinar Discente do IFMG;

A Minuta Nº 1442213 de 03/05/2023, Processo SEI 23214.000192/2023-49.

**RESOLVE**

Aprovar a presente Instrução Normativa Nº 02 de 03 de Maio de 2023, que estabelece normas e ações para o funcionamento das Moradias Estudantis do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – Campus São João Evangelista.

**CAPÍTULO I**

**DAS DIRETRIZES DAS MORADIAS ESTUDANTIS**

**Art. 1º** A presente Instrução Normativa regulamenta as ações das Moradias Estudantis do IFMG - Campus São João Evangelista, de forma a complementar as disposições estabelecidas na Resolução Nº 8 de 20 de Março de 2018 que institui o Regulamento Disciplinar Discente, com a finalidade de servir como instrumento de orientação para a boa convivência entre os estudantes residentes.

**SEÇÃO I**

**DOS CONCEITOS E NORMAS**

**Art. 2º** As normas das Moradias Estudantis estão fixadas nesta Instrução Normativa, em complemento às disposições complementares em vigência no IFMG - Campus São João Evangelista (IFMG-SJE).

**Art. 3º** Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento, considerar-se-á como:

I. Moradia Estudantil (ME): unidade setorial responsável pela residência dos alunos do IFMG - Campus São João Evangelista, com o fim de promover o bem-estar e a igualdade social entre os residentes;

II. Aluno Residente: estudante regularmente matriculado no IFMG - Campus São João Evangelista

selecionado por meio de edital específico da ME;

III. Comissão Disciplinar do Corpo Discente (CDCD): órgão deliberativo do IFMG - Campus São João Evangelista para fins disciplinares do corpo discente;

IV. Regulamento Disciplinar do Corpo Discente (RDCD): conjunto de normas disciplinares emitidas por órgão deliberativo que estabelece diretrizes acerca de direitos, deveres e medidas disciplinares em consonância com a legislação vigente no âmbito do IFMG;

V. Política de Assistência Estudantil (PAE): baseia-se em princípios e diretrizes que orientam o desenvolvimento de programas, projetos e ações capazes de democratizar o acesso e a permanência dos estudantes na educação pública federal, numa perspectiva de educação como direito e compromisso com a formação integral do sujeito e com a redução das desigualdades socioeconômicas;

VI. Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE): setor da estrutura organizacional do IFMG - Campus São João Evangelista, diretamente subordinado à Diretoria de Ensino, responsável direto pela gestão das ações de Assistência Estudantil do Campus;

VII. Núcleo de Moradia Estudantil (NME): setor subordinado à Coordenadoria de Assuntos Estudantis, responsável direto pela gestão da ME do Campus;

VIII. Ficha Disciplinar: instrumento individual para registro de ocorrências disciplinares;

IX. Termo de Autorização de Viagem: documento pelo qual o aluno residente ou seu responsável legal comunicam e justificam formalmente as ausências da ME, especialmente nos dias e períodos não letivos. O citado documento seguirá modelo próprio e suas regras de entrega e devolução serão estabelecidas pelo NME;

X. Chamada Noturna: procedimento utilizado pelo NME para registrar a presença dos alunos residentes na ME antes do horário destinado ao sono noturno.

## SEÇÃO II

### DA MORADIA ESTUDANTIL

**Art. 4º** As Moradias Estudantis (ME) têm por objetivos:

I. A promoção de condições de acesso e democratização da educação, favorecendo a permanência e o sucesso escolar;

II. Atender, prioritariamente, as demandas de moradia a estudantes provenientes de outras cidades e que comprovem vulnerabilidade socioeconômica;

III. Contribuir com a organização e a formação de espírito de coletividade entre os beneficiários das Moradias Estudantis;

IV. Favorecer a formação integral dos moradores com o desenvolvimento de aspectos sócio-político-educativos a partir das ações praticadas nesse recorte de convivência escolar;

**Art. 5º** O IFMG Campus São João Evangelista dispõe de duas unidades de Moradias Estudantis, sendo uma masculina e uma feminina.

**Art. 6º** As Moradias Estudantis constituem parte de um dos recursos do PAE, em que a partir da inscrição em editais específicos, passam por avaliação socioeconômica para concessão de vaga nas moradias estudantis que funcionam de forma compartilhada, com quartos que podem ser ocupados por 02 a 08 estudantes, conforme a disponibilidade de cada ME.

§1º As moradias estudantis destinam-se a estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio, menores de 18 anos, ao ingressar na ME;

§2º O funcionamento da ME ocorre de forma ininterrupta, no período letivo conforme calendário acadêmico, de domingo a domingo;

§3º Durante feriados prolongados e férias escolares as ME's serão fechadas e os residentes devem retornar para casa de seus responsáveis;

§4º Em casos excepcionais, o período de funcionamento das ME's poderá ser alterado conforme interesse institucional por determinação da direção geral.

**Art. 7º** Os residentes deverão responder diariamente à chamada noturna às 22h00, de domingo à quinta-feira,

e à 00h00 nas sextas feiras e sábados, não podendo se ausentar das ME após esses horários.

§1º A partir dos horários da chamada, todas as luzes devem ser desligadas e o silêncio deverá ser mantido entre 22h00 e 06h00 durante os dias úteis e até às 09h00 aos sábados, domingos e feriados;

§2º Eventuais alterações no calendário acadêmico que ensejam mudanças do horário da chamada serão previamente comunicadas aos residentes pela Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE;

**Art. 8º** A saída dos(as) estudantes da ME é permitida desde que observados os horários de chamada noturna e caberá aos pais e/ou responsáveis a orientação quanto a utilização do tempo livre.

§1º Nenhum(a) estudante poderá viajar sem autorização por escrito dos responsáveis, devendo entregar antecipadamente à coordenação da ME, formulário próprio comunicando sobre sua ausência. Constitui falta gravíssima a falsificação deste documento;

§2º É vedada a pernoite na cidade de São João Evangelista mesmo com ciência/autorização dos pais e/ou responsáveis;

§3º Os casos excepcionais em que os pais ou responsável legal estejam no município e queiram que o estudante o acompanhe fora do alojamento, poderão ser autorizados por escrito mediante solicitação à Coordenação de Moradias Estudantis e/ou CAE.

**Art. 9º** A área da Moradia Estudantil é constituída por dormitórios com banheiros e áreas adjacentes como cantinas, salas de estudos, lavanderias e sala de TV.

**Art. 10.** Uma vez selecionado (a) o (a) estudante torna-se beneficiário de uma vaga pessoal e intransferível, passível de reavaliação periódica pela CAE, NME e Serviço Social do IFMG Campus São João Evangelista, pautadas nos aspectos de disciplina, rendimento e frequência escolar.

§ 1º O início de utilização da ME será autorizado quando o (a) estudante contemplado apresentar-se pessoalmente acompanhado de seu responsável legal portando todos os documentos solicitados para Adesão junto ao NME;

§ 2º. O Termo de Adesão e Compromisso é o instrumento pelo qual o estudante e o seu responsável legal assumem, dentre outras, a responsabilidade pelos bens e instalações a eles confiados (solidariamente com os demais moradores), assim como por aqueles de uso comum;

§3º Ao ser admitido na ME, o(a) estudante terá direito ao uso de um quarto coletivo com banheiro, beliche sem colchão e armários, com boas condições de conservação e funcionamento;

§4º Ao ser contemplado(a) o(a) estudante e seus responsáveis ficam cientes de que o(a) residente deverá permanecer na ME, no mínimo, 5 (cinco) dias por semana. Só será permitida ausência da ME nos finais de semana com autorização dos pais ou responsáveis legais;

§5º Ao concluir o curso, o estudante residente terá prazo até o último dia de funcionamento da ME definido pela NME e/ou CAE, para retirada de seus pertences e liberação do espaço que lhe foram confiados para uso e responsabilidade quando de sua admissão.

**Art. 11.** O período de vigência do benefício de Moradia Estudantil é de 3 anos, igualmente correspondente ao período regular de conclusão dos cursos técnicos integrados.

**Art. 12.** Não terá direito de residir nas ME o(a) estudante que:

- a) for reprovado(a), transferido(a), evadido(a) do curso ou que trancar matrícula;
- b) Estiver matriculado em menos de 3(três) disciplinas;
- c) Descumprir os regulamentos da ME e/ou RDD passíveis de desligamento do programa da ME ;
- d) Completar 18 anos;
- e) Não apresentar acompanhamento do responsável legal durante toda a sua permanência na moradia.

Parágrafo único: O(a) estudante residente que completar 18 anos e/ou for reprovado terá sua permanência reavaliada pelo NME e CAE de acordo com sua trajetória acadêmica e disciplinar.

**Art. 13.** O(a) estudante que se desligar da ME, por descumprimento aos Regulamentos do IFMG-SJE, não poderá retornar ao mesmo e perderá os benefícios a ele vinculados.

**Art. 14.** Diariamente será monitorado o comportamento estudantil, bem como o controle acerca de conservação do patrimônio à disposição nos quartos e dependências, com orientação e/ou notificação aos

responsáveis sobre as medidas cabíveis para preservação da boa convivência.

**Art. 15.** Durante o período de recuperação previsto no calendário acadêmico, somente poderão permanecer nas ME os(as) estudantes que estiverem em recuperação final.

**Art. 16.** Para a promoção da segurança alimentar e prevenção da propagação de pragas como insetos e roedores, não é permitida a comercialização e/ou armazenamento de gêneros alimentícios em grande quantidade nas dependências das Moradias Estudantis.

Parágrafo único: As ME's possuem normas de utilização, limpeza e conservação das cantinas e seus equipamentos que devem ser seguidas para a promoção da segurança alimentar;

**Art. 17.** Não será permitido o uso e/ou porte de facas com lâmina de corte ou pontiagudos que representem algum tipo de risco para os moradores;

**Art. 18.** É vedado retirar, receber e/ou armazenar hortifrutigranjeiros e outros produtos dos setores do IFMG-SJE sem autorização do responsável, para si ou para outrem.

### SEÇÃO III

#### DOS DIREITOS DO ALUNO RESIDENTE

**Art. 19.** Assegurados os direitos previstos no Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do IFMG, também complementam os direitos do estudante residente nas Moradias Estudantis (ME):

- I .Ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus colegas e servidores da Instituição;
- II. Receber assistência da CAE e de outros setores, se for o caso, para manutenção das acomodações e orientações relativas ao seu desenvolvimento acadêmico;
- III. Receber atendimento básico médico, odontológico, de enfermagem e outros serviços oferecidos pelo Ambulatório do Campus ou unidades da rede socioassistencial de saúde pública municipal;
- IV .Usufruir dos serviços da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) e unidades de esporte, lazer e entretenimento, desde que disponíveis e obedecidas às normas específicas;
- V. Requerer benefícios estudantis de acordo com os critérios estabelecidos pela normativa vigente do Programa de Assistência Estudantil;
- VI . Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua participação, conforme RDD;
- VII.Ser acompanhado por representante legal para apoio e orientação em situações de saúde, indisciplina quando convocados pela NME e/ou CAE.
- VIII . Ausentar-se do Campus com destino a residência dos pais com apresentação do Termo de Autorização de Viagem devidamente preenchido, assinado pelo responsável legal e entregue antecipadamente na ME.

### SEÇÃO IV

#### DOS DEVERES DO ALUNO RESIDENTE

**Art. 20.** Constituem deveres dos estudantes residentes nas Moradias Estudantis (ME):

- I. Obedecer aos princípios da boa conduta zelando pela convivência respeitosa com seus pares, principalmente, quanto aos hábitos, palavras, atitudes e decisões, junto a colegas, servidores e visitantes;
- II. Comparecer pontualmente às aulas, convocações e reuniões em geral, não se ausentando antes de finalizá-las ou quando não autorizado;
- III. Adquirir cópia da chave do quarto em que reside e cadeado para o armário sob sua responsabilidade;
- IV. Permitir, a qualquer momento, a vistoria do quarto, armários e outros pertences que se encontram no interior do mesmo, desde que na presença de um de seus moradores;
- V. Cumprir os horários estabelecidos, principalmente com relação ao horário de silêncio, apagar das luzes e

chamada noturna;

VI. Fazer limpeza diária no quarto, área externa nas proximidades do quarto, sala de estudos e cantina de acordo com escala ou quando solicitado pelo NME;

VII. Colaborar para a economia de recursos do IFMG, tais como no consumo de energia elétrica, água, insumos e outros itens de uso comum;

VIII. Conservar os quartos devidamente arrumados, limpos e apresentáveis;

IX. Manter a cama arrumada e pertences organizados;

X. Zelar pela limpeza e conservação dos bens móveis e imóveis, pinturas, chuveiros, vasos, espelhos, vidraças, bebedouros, ventiladores e outros;

XI. Comunicar à NME ou a CAE quaisquer situações que desrespeitem este Regulamento ou que coloquem em risco o bem-estar de seus usuários;

XII. Assumir a responsabilidade pela guarda dos seus pertences mantendo o quarto trancado quando sair, bem como os objetos pessoais (carteira, documentos, celular, notebook, roupas, etc.) ;

XIII. Ressarcir e reparar o dano causado direta ou indiretamente ao patrimônio sob sua responsabilidade;

XIV. Vedar a entrada ou permanência de pessoas não residentes às ME sem consentimento dos Assistentes de Alunos e funcionários constituídos para atuação no setor;

XV. Manter o cuidado diário com a higiene pessoal e asseio de seus pertences, principalmente, por se tratar de um ambiente compartilhado;

XVI. Adquirir materiais de uso pessoal descritos no Edital de Moradias Estudantis;

XVII. Manter atualizados seus dados cadastrais e documentos junto à CAE, Secretaria Escolar, NME, Ambulatório Médico e outros;

XVIII. Respeitar os servidores/colaboradores designados pelo IFMG-SJE para atuarem nas ME;

XIX. Tratar com urbanidade os calouros da Instituição, independentemente de serem residentes ou não, no intuito de oferecer a estes plenas condições de integração e adaptação ao IFMG.

## SEÇÃO V

### DAS FALTAS DISCIPLINARES

**Art. 21.** As Faltas Disciplinares das Moradias Estudantis serão classificadas como Leves, Médias, Graves ou Gravíssimas e caberão aos servidores do NME e CAE o registro e apreciação dos procedimentos cabíveis a cada caso.

Parágrafo único: Além dos casos previstos no presente Regulamento, registros específicos poderão ser tratados conforme a Resolução nº 8, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento Disciplinar Discente do IFMG.

#### **Art. 22. Constituem Faltas Disciplinares Leves:**

I. Permanecer na ME durante o horário de atividades escolares quando convocado ou não em eventos, reuniões e afins;

II. Deixar torneiras abertas, luzes acesas, aparelhos e extensão elétrica conectados ao sair do quarto;

III. Não comparecer às convocações de eventos e reuniões promovidas pela CAE ou NME, ou se ausentar delas antes de autorizado;

IV. Proferir gritos e palavrões nas dependências da ME;

V. Deixar de entregar, antecipadamente à sua ausência, o Termo de Autorização de Viagem devidamente assinado;

VI. Adentrar ou permanecer em quarto alheio, sem autorização de seus moradores;

VII Deixar cama e armários desarrumados e objetos de uso pessoal sujos e atirados pelo quarto e banheiro;

VIII. Guardar mochilas, bolsas, objetos, livros e afins para não residentes;

IX. Outras não constantes nesse rol podem ser equiparadas pela NME e/ou CAE.

Parágrafo único: Para as Faltas Disciplinares Leves poderão ser aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

a) Advertência verbal;

b) Advertência escrita;

c) Comunicado aos pais/responsáveis.

### **Art. 23. Constituem Faltas Disciplinares Médias:**

I. Transitar pelas dependências externas aos quartos com trajes íntimos/inadequados ao ambiente escolar;

II. Criar, alimentar ou manter sob sua guarda animais de qualquer espécie;

III. Deixar de cumprir a escala de limpeza diária no quarto, área externa nas proximidades do quarto, sala de estudos e cantina de acordo com escala ou quando solicitado por servidores do NME e/ou CAE;

Parágrafo único: O não cumprimento da escala de limpeza resulta na execução dobrada da atividade, aplicada pelos servidores da NME.

IV. Deixar de colaborar, dificultar ou impedir a execução, por colegas ou servidores, do serviço de limpeza, manutenção e outros;

V. Jogar água ou outros produtos em colegas, camas e outras dependências;

VI. Não respeitar o horário de silêncio;

VII. Utilizar computadores, instrumentos musicais, smartphones, aparelhos de som ou outros semelhantes em horários impróprios e volume não condizente na ME;

VIII. Fazer uso de instalações e dependências da ME fora do horário permitido e/ou sem autorização de servidores do NME;

IX. Permanecer fora do seu quarto após a realização da chamada noturna, sem autorização de servidores da ME;

X. Causar danos ao ambiente tais como: jogar lixo fora das lixeiras; escrever em paredes, pilastras, mesas, bancadas, divisórias, quadros e afins;

XI. Omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências do Campus;

XII. Reincidir em Faltas Disciplinares Leves;

XIII. Outras não constantes nesse rol podem ser equiparadas pela NME e/ou CAE.

Parágrafo único: Para as Faltas Disciplinares Médias, poderão ser aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

a) Advertência escrita;

b) Comunicado aos pais/responsáveis;

c) Convocação dos pais/responsáveis para reunião de notificação;

### **Art. 24. Constituem Faltas Disciplinares Graves:**

I. Permanecer na ME durante o horário das atividades acadêmicas curriculares como aulas ;

II. Praticar jogos de azar, apostas ou carteados (baralhos, truco e afins) nas dependências da NME;

III. Organizar e/ou participar de bingos, coletas, rifas, jogos de azar (que dependem estritamente da sorte), sem autorização da CAE e/ou NME;

IV. Retirar lâmpadas dos bocais, mexer no quadro de distribuição de energia ou em qualquer parte da rede elétrica e hidráulica, bem como utilizar tomadas e apagadores para fins indevidos;

V. Fazer reparos ou consertos nas dependências da ME por conta própria;

VI. Colar cartazes ou banners de qualquer espécie, escrever nomes ou apelidos, efetuar riscos ou pichações, fixar pregos ou gravuras em paredes, armários, beliches, banheiros, dentre outras dependências;

- VII. Promover ou participar de brincadeiras que causem desconforto/constrangimento aos residentes e/ou prejuízos às instalações da ME;
- VIII. Utilizar ebulidores, aquecedores elétricos ou outros equipamentos de uso individual com elevado consumo de energia elétrica;
- IX. Permanecer na ME fazendo uso de jogos eletrônicos em horários não permitidos conforme o regulamento;
- X. Usar energia elétrica da ME para fins lucrativos como realização de chapinhas ou congêneres;
- XI. Receber, alojar, convidar ou permitir o acesso de não residentes nas dependências da ME, sem consentimento do NME e/ou CAE;
- XII. Permitir a utilização ou favorecer a permanência de alunos não residentes e/ou pessoas estranhas nos dormitórios e demais dependências da ME, sem a devida autorização dos servidores da ME;
- XIII. Manter relacionamentos íntimos nas dependências da ME entre residentes de quaisquer gêneros;
- XIV. Passar-se por outra pessoa ou induzir outrem a passar-se por si no intuito de burlar as regras estabelecidas neste Regulamento;
- XV. Adentrar/sair de qualquer recinto da ME sem obedecer às vias oficiais de acesso permitidas;
- XVI. Reincidir em Faltas Disciplinares Médias;
- XVII. Outras não constantes nesse rol que possam ser equiparadas pela NME e/ou CAE.

Parágrafo único. Para as Faltas Disciplinares Graves, serão aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

- a) Advertência escrita;
- b) Comunicado aos pais/responsáveis;
- c) Convocação dos pais/responsáveis para reunião de notificação;
- d) Assinatura de Termo de Compromisso dando ciência de que o cometimento de qualquer falta disciplinar, independente da natureza, encaminhará ao desligamento da Moradia Estudantil e dos benefícios a ela vinculados.

#### **Art. 25 .Constituem Faltas Disciplinares Gravíssimas:**

- I. Falsificar documentos e assinaturas;
- II. Fazer o uso de bebida alcoólica ou outra droga lícita ou ilícita no interior e imediações da NME;
- III. Fumar nas dependências da me, de acordo com estabelecido no art. 2º da Lei no 9.294, de 15 de julho de 1996 , que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas e outros; Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e RDD;
- IV. Participar ou promover correrias, tumultos, ofensas corporais e/ou morais, trotes aos calouros e aniversariantes, *bullying* e/ou *cyberbullying*, mesmo sob alegação de concordância dos estudantes envolvidos;
- V. Usar de violência física contra colegas, servidores ou visitantes;
- VI. Apresentar-se na ME em estado alterado pelo uso de bebida alcoólica ou outras drogas (lícitas e ilícitas);
- VII. Usar, comercializar e/ou armazenar material explosivo, armas, bebidas alcoólicas ou outras drogas de natureza lícita e ilícita para si e para outrem;
- VIII. Sair da ME após responder a chamada noturna sem autorização/conhecimento do servidor responsável;
- IX. Pernoitar na cidade de São João Evangelista no período letivo em desacordo com previsto no § 3º do art. 8º, seja em casa de colegas, parentes, repúblicas, hotéis, etc. mesmo com ciência/autorização dos pais e/ou responsável;
- X. Incorrer infração grave, ainda que o tenha cometido em área externa do Campus;
- XI. Praticar agressão física contra qualquer pessoa, dentro e/ou fora das dependências do Campus;
- XII. Praticar assédio sexual, moral e/ou virtual ou quaisquer outras formas dentro e/ou fora das dependências do Campus;

XIII. Praticar atos de violência contra animais domésticos ou silvestres sejam eles pertencentes ou não à Instituição;

XIV. Desacatar servidores ou praticar ofensas morais contra colegas, visitantes e comunidade em geral;

XV. Causar danos graves ao patrimônio do IFMG - Campus São João Evangelista, voluntariamente;

XVI. Furtar ou roubar objetos ou valores alheios, da Instituição ou de outras propriedades, sendo que neste caso poderá ser dada ciência a autoridade policial;

XVII. Reincidência em faltas disciplinares Graves;

§1º. Para as Faltas Disciplinares Gravíssimas, poderão ser aplicadas as seguintes Medidas Disciplinares acumuláveis, não necessariamente nessa sequência:

a) Advertência escrita;

b) Comunicado aos pais/responsáveis;

c) Convocação dos pais/responsáveis para reunião de notificação;

d) Perda de alojamento e benefícios a ele vinculados sem direito a recurso;

§2º. Em caso de registro dos incisos V, VII, XI e XII poderá haver também o Comunicado ao Conselho Tutelar e autoridade policial.

## SEÇÃO VI

### DISPOSIÇÕES E FINAIS

**Art. 26.** As ME do Campus, também qualificadas como Alojamentos, têm por objetivo garantir a permanência de estudantes menores de 18 anos, regularmente matriculados nos Cursos Técnicos Integrados, selecionados de acordo com as informações apresentadas pelo estudante no questionário eletrônico contido no Sistema Integrado de Assistência Estudantil (SSAE) e comprovadas através da documentação, de acordo com a Resolução nº 09/2020, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFMG.

**Art. 27.** Para aplicação das medidas disciplinares será avaliada a trajetória acadêmica e disciplinar do estudante pela NME e/ou CAE.

**Art. 28.** A reincidência de falta disciplinar caracteriza agravante ao histórico individual.

**Art. 29.** A medida de desligamento da ME será comunicada aos pais ou responsáveis. No comunicado será estipulado o prazo para o estudante deixar a ME, podendo ser de forma imediata ou acordado entre os responsáveis pelo estudante e NME e/ou CAE um prazo que não exceda cinco dias corridos.

Parágrafo único: O prazo acordado poderá ser revogado imediatamente em caso de descumprimento dos regulamentos da ME e RDD;

**Art.30.** Os pais e responsáveis que estiverem coniventes e/ou contribuírem com as faltas disciplinares dos residentes (falsificação de termos e assinaturas, omissões e mentiras do destino de viagens) serão encaminhados ao Conselho Tutelar com alegação de negligência.

**Art. 31.** Cada estudante deverá zelar por todos os seus pertences, inclusive dinheiro, roupas, sapatos, celulares e notebooks, não tendo o Campus qualquer responsabilidade pelo extravio, roubo ou danos dos mesmos.

**Art. 32.** Ao final de cada trimestre a permanência do estudante na ME será avaliada de acordo com a frequência escolar, disciplina e maioridade.

**Art. 33.** Em caso de doença diagnosticada, o(a) estudante que precisar de repouso deverá comunicar à NME e/ou CAE em conjunto com a equipe de saúde, para que sua permanência seja avaliada e tomadas as devidas providências.

**Art. 34.** Os residentes com atestado de saúde recomendando afastamento superior a 01(um) dia, deverão retornar imediatamente para a residência dos pais/responsáveis. A responsabilidade do transporte é de responsabilidade exclusiva da família.

**Art 35.** O residente que for permanecer no próximo ano letivo e precisar deixar seus pertences na ME no

período de férias, deverão trancá-los nos armários para que os serviços de manutenção, limpeza e dedetização possam ser realizados. A ME não se responsabiliza por pertences extraviados ou danificados. Recomenda-se não deixar objetos de valor.

**Art. 36.** Os residentes formandos deverão devolver o quarto livre de quaisquer pertences pessoais, com as chaves e em condições de uso em data previamente comunicada pelo NME e/ CAE.

Parágrafo único: O NME não manterá sob sua guarda e nem se responsabilizará por pertences deixados por formandos ou desligados.

**Art. 37.** O residente que fizer opção pelo desligamento da ME, deverá apresentar Termo de Desligamento assinado pelos pais e/ou responsáveis. O NME entrará em contato para confirmação e ciência do pai e responsáveis. Somente a partir dessa confirmação ficará autorizado o desligamento.

**Art. 38.** O IFMG-SJE sempre que entender necessário, acionará os órgãos competentes de proteção à criança e ao adolescente, sendo eles: Conselho Tutelar, Polícia Civil, Polícia Militar, Ministério Público e/ou outros equivalentes.

**Art. 39.** Esta Instrução Normativa é o documento de referência na execução das ações da Moradia Estudantil do IFMG - Campus São João Evangelista, sem prejuízo para outras iniciativas das unidades que cooperem na execução dos objetivos propostos.

**Art. 40.** Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Moradias Estudantis, Coordenadoria de Assuntos Estudantis ou Direção-Geral do Campus São João Evangelista.



Documento assinado eletronicamente por **Edmar Geraldo de Oliveira, Diretor(a) do Departamento de Desenvolvimento Educacional**, em 03/05/2023, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1539960** e o código CRC **E50E1EBF**.